



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00005

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 305, DE 2006

Dispõe sobre a remuneração dos cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União, Procurador Federal e Defensor Público da União e dá outras providências.

EMENDA N°

Adite-se ao texto da Medida Provisória nº 305, de 29 de junho de 2006, a presente proposta de inclusão do parágrafo único ao art. 2º, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Aos integrantes das Carreiras e quadros suplementares de que tratam os incisos I a V e o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória é assegurado o direito adquirido à advocacia privada, em caso de posse e exercício no cargo público antes da existência de lei proibitiva à advocacia privada, respeitando-se às decisões da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, no tocante aos impedimentos e proibições da Lei nº 8.906/94.”

JUSTIFICAÇÃO



Cabe destacar que foram criadas leis proibitivas à advocacia privada para os cargos das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da

União, Procurador Federal e Defensor Público da União, contudo as leis que proibiram à advocacia privada não ressalvaram o direito adquirido aos antigos procuradores à advocacia privada, os quais exerciam concomitante as duas atividades, sem prejuízos ao erário público.

Busca-se, com a presente proposta, o tratamento igualitário a outras carreiras jurídicas quando da proibição da advocacia privada.

Destaca-se que o Ministério Público Federal, bem como praticamente todas as Procuradorias dos Estados asseguraram o direito adquirido à advocacia privada aos antigos procuradores quando do surgimento da proibição à advocacia privada, ficando a proibição somente aos novos integrantes da carreira.

O direito adquirido além de respeitar às normas existentes quando do ingresso do servidor ao cargo público, atribui um direito ao servidor que torna o cargo mais atrativo, em um momento onde a remuneração auferida pelos cargos jurídicos da União é das mais baixas, comparando-se com outras carreiras jurídicas.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2006.


Deputado CARLOS MOTA
PSB/ MG

